

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.294.694-8

DATA: 11/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 423/2025

APROVADO EM 10/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IPÊ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de Educação Financeira.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.294.694-8

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 1458/2024 - DEP/Deduc/Seed, de 03/12/2024 e alterando a carga horária do curso de: 3.167 horas para: 3.000 horas, bem como, o regime de funcionamento, a modalidade de oferta e o Perfil Profissional de Conclusão de Curso.

Em atendimento à solicitação deste CEE/PR, o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul encaminhou em 09/05/2025, a complementação de informações, referentes a Licença Sanitária, o Certificado de Conformidade e do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, anexados ao presente protocolado:

[...]

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia :Informa-se que a instituição possui no referido laboratório três bancadas, com duas com pias e torneiras. Além disso, o espaço apresenta armário com microscópio, esqueleto, armário com vidraçaria, quadro branco, modelo anatômico de célula e modelo anatômico de fases da gravidez.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.294.694-8

Licença Sanitária:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA
De acordo com a Lei 35 de 09 de julho de 1991 e Decreto 20 de 05 de fevereiro de 1992, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA N.º 866/2025

RAZÃO SOCIAL	COLÉGIO ESTADUAL IPE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
CNPJ	76.416.965/0001-21	BAIRRO: IPE	ÁREA: 9477,46 I.M.: 54040
ENDEREÇO	IEDA SOLANGE RIBEIRO, Nº 769		
RAMO DE ATIVIDADE	Administração pública em geral, Ensino médio		
DATA DA EMISSÃO	01/04/2025	DATA DE VENCIMENTO	01/04/2026

Segundo Decreto Municipal nº 20/92 art 513 Parágrafo Único "Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, as exigências pertinentes as instalações, aos equipamentos e a aparelhagem adequados e a assistência e e responsabilidade técnicas".
Assim sendo cabe ao responsável pelo estabelecimento manter o mesmo de acordo com a legislação sanitária

LICENCIADO POR: KALINE ZAROWNY MARTINS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.294.694-8

Certificado de Conformidade:

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE Nº 411378680320251514

Certificamos que o estabelecimento de ensino abaixo qualificado está em conformidade com a Lei n.º 18.424, de 08 de janeiro de 2015, de instituição do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, regulamentada pelo Decreto n.º 4.587, de 14 de julho de 2016.

IPE, C E - EF M PROFIS

CNPJ:
Logradouro: RUA IEDA SOLANGE RIBEIRO
Bairro: JD IPE

INEP: 41137868
Número: 769
Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E A DESASTRES NA EDIFICAÇÃO ESCOLAR

- SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
- ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
- EXTINTOR DE INCÊNDIO
- PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNDIO
- BRIGADA ESCOLAR CONSTITUÍDA
- EXERCÍCIO SIMULADO DE ABANDONO EMERGENCIAL DE EDIFICAÇÃO ESCOLAR

VALIDADE: 31 de março de 2026

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.294.694-8

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.294.694-8

ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO

NRE: NÚCLEO ÁREA SUL		MUNICÍPIO: 2570 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 41137868 COLÉGIO ESTADUAL IPÉ - EFMP							
ENDEREÇO: RUA IEDA SOLANGE RIBEIRO, 769 - JARDIM ALEGRIA CEP 86055-210							
TELEFONE: 441-3385-5396							
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: Técnico em Administração		CÓDIGO: 16		TURNO: M/T/N			
				C.H. Total: 3000horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: Gradativo			
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67	0	0	
			Educação Física	67	0	67	
			Língua Inglesa	67	67	0	
			Língua Portuguesa	100	100	133	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0	
			Geografia	67	67	0	
			História	67	66	0	
			Sociologia	0	66	0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	100	133	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	67	
			Química	66	67	0	
			Biologia	66	67	0	
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	Projeto de Vida	67	33	33			
	Educação Financeira	33	33	33			
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				100	66	66	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				900	666	466	
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P
		4191 Administração Financeira e Orçamentária			66	66	
		4767 Tecnologias e Ferramentas de Gestão					67
		4017 Introdução à Economia	33				
		4768 Liderança e Gestão de Pessoas					133
		4769 Introdução ao Marketing			67		
		4393 Negociação e Vendas			67	67	
		4024 Noções de Direito				67	
		1474 Teoria Geral da Administração	67				
		4770 Controladoria e Finanças			67	67	
		4450 Recursos Humanos			67	67	
		TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO				3	10
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO				100	334	534	
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS*				30	30	30	
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.000	1.000	1.000	

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.

2 Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR.

3 No turno da noite, serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos de 2ª a 6ª feira, sendo acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação n. 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.294.694-8

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Educação Financeira, que é licenciado em Química.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 01/04/2026 e o Certificado de Conformidade até 31/03/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. IPÊ - EFMP	São José dos Pinhais/ Área Metropolitana Sul	N.º 2151/2019, de 05/06/2019. De: 21/12/2017 a 21/12/2027.	N.º 6213/2021, de 16/12/2021. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.294.694-8

c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Educação Financeira;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício.